Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6096/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15380/2015
PROTOCOLO	: 1628132
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO (A)	: SUELI AGUILLAR
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os presentes autos do pedido de registro do ato de Refixação de Proventos, da servidora Sueli Aguillar considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Refixação de Proventos acima identificado.

Campo Grande, 22 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®